

Daniel Precioso

## A escravidão brasileira no pós-independência: rupturas e continuidades na produção acadêmica recente (1999-2007)

Mestrando em História pela  
UNESP-Franca e Bolsista  
CNPq  
daniel.precioso@gmail.  
com

**Resumo:** Ao longo das duas últimas décadas, a historiografia brasileira vem chamando a atenção para a necessidade de se alargar espacialmente o âmbito das análises sobre a América portuguesa para além das fronteiras de Portugal e de sua conquista americana, espraiando análises em escala imperial e em perspectiva comparada, amparadas nos conceitos fundamentais de Império português e Antigo Regime. No bojo desse movimento revisionista, a escravidão – tema dos mais clássicos da historiografia brasileira e estrangeira – não ficou incólume. Nesse estudo, debatendo os argumentos presentes na historiografia recente (1999-2007) acerca das temáticas do tráfico negreiro (atlântico e interno), da legislação escravista e da alforria, procuramos dimensionar diacrônica e sincronicamente as formulações dos especialistas referentes ao impacto da independência da América portuguesa sobre a escravidão no Brasil provincial, assinalando rupturas e continuidades.

### **Palavras-chave:**

Escravidão. Pós-independência. Sincronia/Diacronia

**Abstract:** Along the last two decades, the Brazilian historiography gets the attention for the need of enlarging, in the space point of view, the extent of the analyses of the Portuguese America for besides the borders of Portugal and of the Portuguese American conquest, helped by analyses in imperial scale and in compared perspective and in the fundamental concepts of Portuguese Empire and Ancient Regime. In that movement revisionist's salience, the slavery – one of the more classic themes of Brazilian and foreign historiography – it was not unharmed. In this study, debating the present arguments in the recent historiography (1999-2007) concerning the traffic slave trader's themes (Atlantic and internal), of the legislation concerning the slavery and of the manumission, we tried to answer how the specialists evaluated under what stays or what changes the impact of the independence of Portuguese America on the slavery in provincial Brazil, marking ruptures and continuities.

### **Key-words:**

Slavery. Brazilian powder-independence. Permanence/rupture.

Enviado em 29 de janeiro  
de 2009 e aprovado em 01  
de junho de 2009.

As implicações da vinda da Corte de D. João VI para o Rio de Janeiro (1808) e da formalização do processo de independência da colônia brasileira (1822) geram acalorados debates entre os estudiosos desse período de transição. Questões basilares, como a da perenidade de critérios estamentais de Antigo Regime vinculados à herança portuguesa (ainda existentes no Dezenove) e do caráter conservador da independência brasileira, fomentam controversas discussões e engendram posicionamentos diversos entre os historiadores.

Diante deste “rio caudaloso” em que consistem os estudos acerca do novo estatuto político do Império e de suas implicações sociais, políticas e culturais nas diversas províncias que compunham o vasto território dissidente de Portugal, optamos pela realização de um recorte temático, qual seja, o da escravidão. Instituição fundamental para a compreensão do passado brasileiro, o escravismo (tanto na colônia como no Império), a partir da década de 1980, foi tema de muitos estudos, que romperam com “[...] o enfoque estritamente macroeconômico e a ênfase no caráter violento e inexorável da escravidão” (LARA, 2005: 25). Essa nova literatura serviu de matriz para uma produção mais recente, que procura descortinar temáticas obscuras da escravidão no século XIX, tais como a da estrutura de posse de escravos em Minas Gerais após 1850.

Este artigo propõe um exercício de reflexão que parte de uma questão fundamental: a mudança de regime político acarretou rupturas na dinâmica escravista brasileira? Deste modo, o objetivo das linhas subseqüentes será o de averiguar como as tendências historiográficas recentes que romperam com a dualidade colônia-metrópole e operaram em suas análises os conceitos de “Império português” e “Antigo Regime” (1999-2007) dialogaram com a questão acima. Para facilitar esse difícil empreendimento, optou-se pelo tratamento isolado de tópicos fundamentais da produção historiografia sobre a escravidão: a) tráfico de africanos e tráfico interno; b) direito e justiça; c) alforria.

\*  
\*      \*

Entre 1930 e 1980, produziu-se, no Brasil, uma massa não negligenciável de livros, artigos e teses universitárias inéditas, versando sobre o escravismo brasileiro e sua comparação com outros escravismos americanos, o tráfico de escravos e as relações do Brasil colonial com a África portuguesa, enfim a destruição do sistema econômico-social baseado na escravidão e as adaptações posteriores à abolição.<sup>1</sup>

Em 1981, ao prefaciar *Ser escravo no Brasil* de Kátia Mattoso, Ciro Flamarion Cardoso observou o *déficit* da produção historiográfica sobre o escravismo do Brasil. O historiador constatou, naquele momento, a existência de graves lacunas, não apenas ao nível da problemática abordada, bem como do ponto de vista metodológico. À guisa de exemplo, C. F. Cardoso citou a tímida produção relativa à demografia dos escravos, às atividades autônomas dos escravos nos níveis agrícola e comercial, às resistências e às revoltas variadas dos cativos, e ainda à alforria e à situação dos libertos – estudos bem desenvolvidos para as ilhas caribenhas e para os Estados Unidos (CARDOSO, 1982: 8).

---

1 Para uma síntese detalhada dessa produção historiográfica: Cf., entre outros, LARA (2001) e SCHWARTZ (2001).

Hoje, podemos dizer, sem margem de erro, que a historiografia sobre o escravismo brasileiro avançou. Se antes temas como o da alforria e da vida dos libertos eram “terrenos inóspitos”, agora consistem em “terras bem freqüentadas” pelos historiadores de nossa história colonial e do Império. Por outro lado, os estudos sobre o tema mencionado avançaram em direções diversas, para além do que, no início da década de 1980, eram temas negligenciados entre os historiadores. Segundo Silvia H. Lara,

A partir da década de 1980, os estudos sobre a escravidão dos africanos e seus descendentes no Brasil passaram por transformações que redimensionaram a abordagem do tema. Questionando as amarras estruturais de paradigmas explicativos fixados na década de 1960, vários pesquisadores enfatizaram a necessidade de procurar outras perspectivas de análise [...] Recuperando movimentos e ambigüidades que antes poderiam parecer surpreendentes, valorizaram a experiência escrava, que passou a ser analisada com base em outros parâmetros. Assim, os valores e as ações dos escravos foram incorporados como elementos importantes para a compreensão da própria escravidão e de suas transformações (LARA, 2005: 25).

Deste modo, estudos como os de Robert Slenes e de Sidney Chalhoub criticaram a reificação do escravo, que passou a ser o vetor de sua experiência e sujeito de sua própria história. Neste sentido, a busca pela liberdade passou a ser vista sob a ótica do próprio cativo, agente de sua própria passagem da condição jurídica de “cativo” para “liberto”. Na esteira desta nova abordagem, diversos estudos recentes “[...] voltaram-se então para a análise das práticas cotidianas, costumes, enfrentamentos, resistências, acomodações e solidariedades, modos de ver, viver, pensar e agir dos escravos” (LARA, 2005: 25).

Em Portugal, no início dos anos 1980, o historiador português António Manuel Hespanha encabeçou um movimento de revisão historiográfica, cuja característica primordial consiste numa profunda transformação da análise do Antigo Regime português. A perspectiva de um poder “centralizado” e “absoluto” foi perdendo peso frente a uma abordagem que frisava as redes de poder da Monarquia portuguesa. Lançando mão do conceito de “Estado corporativo”, Hespanha pintou a imagem de uma sociedade portuguesa que funcionava como um corpo articulado. Nesta perspectiva, a colônia americana é vista como parte integrante do Império português, cuja “cabeça” consistia na Coroa.

Tais concepções ressoaram na produção historiográfica brasileira, sobretudo a partir da década de 1990. O rompimento com a dualidade Brasil-Portugal, que havia presidido boa parte desta produção, ganhou então novas dimensões e uma abordagem que conecta o reino e a colônia americana com outras regiões do Império. Silvia H. Lara argumenta que

A quebra do nexa que opunha o arcaico-escravista-colonial ao moderno-capitalista-nacional decorreu e, ao mesmo tempo, fez nascer dois conjuntos historiográficos que têm se desenvolvido um tanto sepa-

radamente: de um lado, os estudos sobre a escravidão, centrados, sobretudo, no século XIX, e, de outro, aqueles sobre o período colonial, que se ampliaram para abarcar uma miríade de temas, mas cujo interesse pela escravidão tem permanecido relativamente restrito (LARA, 2005: 33-4).

Vejamos, portanto, como as implicações dessa transformação do campo de debates sobre a escravidão incorporou a diacronia e a sincronia para sua análise no contexto da independência.

*a) tráfico de africanos e tráfico interno*

Os estudos sobre o trato negreiro desempenharam notada influência na superação da distinção chapada entre Colônia e Metrópole. Luiz Felipe de Alencastro demonstrou a existência de um tráfico bipolar (Brasil-África) que, desde a reconquista de Angola durante a segunda metade do século XVII, privilegiou os comerciantes cariocas e deixou marginalizados os portugueses (ALENCASTRO, 2000). Embora o autor credencie os estudos de Fernando Novais e Caio Prado Júnior, sua obra se distancia substancialmente destes autores. Ao revelar que o comércio mais lucrativo – o trato dos viventes – deixava Portugal em posição marginalizada, Alencastro questionou o que fora chamado de “exclusivo metropolitano”. Na esteira deste autor, historiadores como João Fragoso e Manolo Florentino destacaram a existência de uma elite carioca transterritorial, que teve proeminência neste lucrativo ramo comercial da época moderna (FRAGOSO & FLORENTINO, 2001).

Definindo sua feição desde meados do século XVII, o tráfico internacional de cativos africanos para o Brasil não foi reconfigurado com o rompimento dos laços entre colônia e metrópole. Mesmo diante das tentativas de Lisboa de pôr em prática um protecionismo em favor dos negociantes reinóis, que tentaram investir no tráfico luandense, os brasileiros herdaram, no século XIX, redes de comércios autônomas. Assim, criaram-se as condições para continuar embarcando escravos mesmo com o aumento das pressões antitráfico britânicas em 1830. Segundo Roquinaldo Ferreira, “a lógica do tráfico seria então sempre se expandir [...]” (FERREIRA, 2001: 378), não fosse a proibição do tráfico internacional. Assim, não é 1822 que constitui o “divisor de águas” na história do trato negreiro bipolar, mas 1850. A lei Eusébio de Queirós foi responsável pelo “renascimento” da escravidão, que sofreu um radicalizado recrudescimento nas províncias escravistas através do tráfico interno ou interprovincial.

Recentemente, uma nova literatura sobre o tráfico tem sido produzida, enfatizando que o trato interprovincial não se realizou sem a resistência dos cativos. Pretendendo manter os direitos adquiridos (família, relativa autonomia de deslocamento etc.), os escravos freqüentemente se amotinaram e procuraram lançar mão de toda sorte de artifícios para manter suas conquistas e sua permanência na região onde as adquiriram. Neste sentido, a revolta dos escravos de Capão Alto, narrada por Eduardo Spiller Pena, é ilustrativa. Implicados numa transação comercial feita entre os frades carmelitas (seus possuidores) e a firma Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, os cativos viram com “maus olhos” a alteração de seu destino. O aumento da carga de trabalho que lhes estaria reservada nos cafezais ou nas estradas de ferro de São Paulo

romperia com sua atual condição de cativo.

Ante a iminência de serem transferidos, os negros de Capão Alto simplesmente se recusaram a sair, articulando-se internamente para um confronto armado com os traficantes paulistas e as autoridades policiais da província do Paraná (PENA, 2006: 187).

Constatamos, assim, que, sob o ponto de vista do tráfico, a ruptura dos laços entre Portugal e o Brasil não acarretou mudanças na dinâmica do tráfico negreiro, consolidado – conforme demonstram os estudos de Alencastro e Roquinaldo Ferreira – desde a segunda metade do Seiscentos. Deste modo, o fluxo constante de homens e mulheres despejados nos portos brasileiros até a primeira metade do século XIX somente foi alterado com a proibição do tráfico internacional, em 1850.

*b) direito e justiça*

Calou fundo na historiografia brasileira a visão de que a escravidão moderna nos quadros do Império português consistia numa excrescência. Autores como Fernando A. Novais e Stuart Schwartz consideraram uma contradição o surgimento de novas sociedades escravistas na América num contexto de virtual desaparecimento da escravidão como instituição na Europa. Por outro lado, num contexto de produção distinto, uma segunda tendência historiográfica (que contempla os estudos de Ronaldo Vainfas e Luiz Felipe de Alencastro) enfatizou a importância do pensamento religioso para a legitimação da escravidão moderna.

Dialogando com as duas tendências, Hebe Maria Mattos afirmou o caráter “natural” da escravidão na sociedade portuguesa de Antigo Regime, não sendo, portanto, adaptada com a colonização dos trópicos, mas incorporada como relação costumeira de poder. Desta forma, a autora supera determinismos econômicos que atrelam o trato negreiro à lucratividade, explicação para a adoção do escravismo na América portuguesa. Segundo a autora,

Fundada em relações de poder construídas costumeiramente na expansão portuguesa na África, a escravidão se naturalizava integrando-se à concepção corporativa da sociedade. Nenhuma legislação portuguesa instituiu a escravidão, mas sua existência como condição naturalizada esteve presente nos mais diversos corpos legislativos do Império português (MATTOS, 2001: 146).

A autora conclui, portanto, que o escravismo moderno não é paradoxal, mas um desdobramento da sociedade de Antigo Regime. Neste sentido, a escravidão deixa de ser fundamental para o entendimento da sociedade brasileira, que não é escravista, mas de Antigo Regime (hierarquizada) no contexto de expansão imperialista da Coroa portuguesa.

Visto que a escravidão moderna já estava dada na Europa e que a sociedade brasileira constituiu uma extensão da sociedade europeia de Antigo Regime, não surpreende o fato de que a legislação sobre a escravidão no Brasil fosse baseada apenas nas Ordenações Filipinas (leis costumeiras). Desta forma, sob o prisma da história

do direito e da justiça, H. Mattos se coaduna aos partidários da visão de que a separação entre metrópole e colônia também acarretou em transformações na escravidão.

Segundo a historiadora, a escravidão tornou-se contraditória quando as leis substituíram o costume, ou seja, com o fim do Antigo Regime nos trópicos. Na medida em que a Constituição de 1824 contemplou discussões jurídicas acerca do direito de propriedade de escravos, passando a engendrar leis propositivas que regulassem as relações costumeiras, a escravidão passou a ser uma excrescência. Assim, a autora responde a controversa indagação acerca do fim do Antigo Regime na América portuguesa, apontando a data de 1822 como marco fundamental. Cabe questionar, contudo, até que ponto as leis mudaram o direito costumeiro e a maneira de pensar com o advento de uma Monarquia Constitucional no Brasil.

A coletânea *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*, organizada por Silvia H. Lara e Joseli Maria N. Mendonça, ressalta a reconfiguração havida na dinâmica escravista brasileira com o advento de leis propositivas. Como salientou Elciene Azevedo,

Nas últimas décadas, alguns estudos sobre a escravidão no Brasil têm apontado para a participação de advogados e juízes simpáticos à causa da liberdade no processo de abolição (AZEVEDO, 2006: 199).

Sidney Chalhoub, em seus estudos sobre a escravidão na Corte durante o século XIX, deu notada importância ao direito e à lei. Para o historiador, a lei do ventre livre (1871) é a “pedra angular” para o marco do fim do Antigo Regime (costume) e o advento do liberalismo (lei), pois houve uma intromissão do Estado na relação senhor-escravo. Segundo o autor,

[...] o poder de alforriar devia estar concentrado nas mãos do senhor, sendo que o escravo precisava entender que o caminho para a liberdade passava pela obediência e submissão devidas ao proprietário. Salvo em casos excepcionais, como na guerra de independência na Bahia, na Guerra do Paraguai e poucos mais, o governo não intervinha jamais na questão da alforria antes de 1871. Essa situação estava estritamente na lógica de uma sociedade na qual o problema do controle social do produtor direto era primordialmente uma questão privada, a ser resolvida pelos senhores no interior de cada unidade produtiva. A representação senhorial dominante sobre a alforria no século XIX, pelo menos até o seu terceiro quartel, era a de que o escravo, sendo dependente moral e materialmente do senhor, não podia ver essa relação bruscamente rompida quando alcançava a liberdade. É nesse contexto que se destaca a importância simbólica da possibilidade da revogação da alforria por ingratidão. A possibilidade da revogação seria um forte reforço à ideologia da relação entre senhores e escravos como caracterizada por paternalismo, dependência e subordinação, traços que não se esgotariam com a ocorrência da alforria (CHALHOUB, 1989: 136-7).

Destarte, a hegemonia do paternalismo<sup>2</sup> que caracterizou a primeira metade do século XIX foi rompida com a lei de 1871, ao passo que os escravos passaram a recorrer ao Estado para resolver os problemas do cativo. Sempre que a legitimidade do cativo era rompida pelos senhores, os escravos passavam a apelar para a esfera jurídica, local de resolução dos seus contra-sensos.

Mesmo tendo formulado uma nova periodização para a escravidão, H. Mattos e S. Chalhoub divergem quanto ao marco inaugural de uma nova dinâmica da escravidão no Dezenove. Enquanto a primeira afirma ser a Constituição de 1824 o marco decisivo, para o segundo esta apenas estabeleceu o direito de propriedade privada do escravo, instaurando uma lógica de relação social caracterizada pelo paternalismo, que apenas foi revogada em 1871, quando processou-se, de fato, a mudança da dinâmica que tradicionalmente regulava as relações de cativo.

Na esteira de autores que, como S. Chalhoub, procuraram criticar a visão do escravo-coisa, Elciene Azevedo (2006), Keila Grinberg (2006) e Eduardo Spiller Pena (2006) enfatizaram as ações dos próprios escravos na luta pela liberdade. A atuação de advogados abolicionistas nos pleitos através das ações de liberdade, de manutenção da liberdade e de reescravização também foi matéria dos estudos desses historiadores.

Elciene Azevedo, em seu estudo sobre os advogados e os escravos no movimento abolicionista em São Paulo, revisou a oposição perpetrada por Emília Viotti entre as gerações de abolicionistas de 1870 (legalistas) e as de 1880 (radicais), demonstrando que, na década de 1860, já havia uma “militância da liberdade” por parte de advogados e escravos. Da mesma forma, Keila Grinberg concluiu que, desde 1850, escravos entravam com ações de manutenção da liberdade na justiça, sabendo que suas possibilidades de vitória nas ações de escravidão e manutenção de liberdade eram maiores do que as de seus senhores. Assim, inserindo-se no debate inaugurado por Chalhoub, essa nova produção sobre o direito e a justiça no Brasil antecipa cronologicamente a hipótese sobre o fim do paternalismo, vislumbrada a partir da década de 1850. É digno de nota o fato de que estes estudos apontam para conclusões análogas às dos estudos acerca do recrudescimento da escravidão no âmbito interprovincial, que levou os escravos a levantarem-se com mais frequência frente à perda dos direitos adquiridos junto ao cativo, ocorrida com a transferência de plantel.

### *c) alforria*

Qual o impacto que a “Era das Revoluções” exerceu sobre a escravidão? Christopher Schmidt-Nowara perseguiu esta questão num estudo em que se aproximou da macro-sociologia histórica comparada de Barrington Moore, ao avaliar o impacto das Revoluções Francesa e Industrial sobre a escravidão no âmbito de uma história atlântica

---

2 Manifestação do patriarcalismo em sentido estrito, o paternalismo vem sendo compreendido como uma estrutura de dependência da sociedade alicerçada na visão de que a realidade era um desdobramento da vontade do senhor. A sociedade era, portanto, fruto do arbítrio de quem era livre (senhor, pai de família, proprietário de escravos etc.). Deste modo, para um escravo concretizar sua ambição de alçar ao mundo dos libertos, fazia-se necessária a negociação de sua liberdade, barganhada junto ao “sinhozinho”. Nesta “sociedade vertical”, a alforria consistia no principal exemplo da solidariedade existente entre senhor (detentor do poder pátrio) e escravo.

(aproximando-se também da perspectiva histórica de Hebe Mattos). Segundo o autor, a América portuguesa resolveu de forma peculiar essa tensão: não adotou o regime republicano e manteve a escravidão.

Num contexto favorável à destruição da escravidão a partir do fim do século XVIII – hostilidade ideológica em relação à escravidão, fugas de escravos nas colônias (dilaceradas pelas guerras de independência), participação dos escravos nas guerras e a conseqüente reivindicação de liberdade – o Brasil recuou e reinventou a escravidão no Dezenove. Segundo Schmidt-Nowara,

Ironicamente, foram as próprias forças da modernidade, em escala atlântica, que deram vida nova ao que Dale Tomich chama de “segunda escravidão”. Tomich usa essa categoria para caracterizar as condições que impulsionaram a ressurgência da escravidão em Cuba, no Brasil e nos Estados Unidos na primeira metade do século XIX, quando, a despeito do desencadeamento de movimentos antiescravistas em ambos os lados do Atlântico e da própria destruição da escravidão ou de sua abolição gradual em grandes porções das Américas, mais escravos do que nunca trabalhavam nas *plantations* do Novo Mundo. O crescimento da produção industrial na Inglaterra criou uma demanda crescente por mercadorias produzidas nas *plantations* americanas: algodão nos Estados Unidos, açúcar em Cuba, e açúcar e café no Brasil (SCHMIDT-NOWARA, 2004: 435).

Discordando da tese de reinvenção do escravismo com a independência, Rafael de Bivar Marquese entende que houve antes uma continuidade, favorecida pela conjuntura estável do “escravismo sistêmico”. Perseguindo a resposta para o que chamou “o enigma de palmares”, ou seja, porque não houve outros Palmares na história do Brasil, Marquese corroborou a afirmação corrente na historiografia especializada acerca do papel central da alforria na reprodução do sistema escravista brasileiro. Segundo o autor,

[...] para garantir a reprodução da sociedade escravista brasileira no tempo, fundada na introdução incessante de estrangeiros, era fundamental criar mecanismos de segurança que pudessem evitar um quadro social tenso como o do Caribe inglês e francês ou mesmo o de Pernambuco no século XVII. A libertação gradativa dos descendentes dos africanos escravizados – não mais estrangeiros, mas sim brasileiros – consistiu o principal desses meios. A prova definitiva da validade dessa equação é a associação de negros e mulatos libertos e livres com o sistema escravista: o grande anseio econômico e social desses grupos era exatamente a aquisição de escravos, ou seja, tornar-se senhor (MARQUESE, 2006: 118).

Deste modo, Marquese não entende que a manutenção da escravidão no Brasil durante o século XIX tenha sido produzida por uma reinvenção, mas por uma continuidade de um quadro estável do sistema escravista caracterizado pela importação massiva de africanos e a incorporação, através da alforria, dos seus descendentes. Assim, escravidão e liberdade eram partes da estrutura do império no mundo atlântico, ao passo que o

horizonte aberto pela liberdade fazia com que a escravidão fosse reproduzida naqueles regimes coloniais comprometidos com o comércio de escravos africanos e a permanência da escravidão.

### Considerações finais

Os estudos recentes que versam sobre o escravismo que foram aqui analisados credenciam-se às novas abordagens historiográficas que rechaçam a visão da colônia como um todo homogêneo, coincidindo no uso de uma perspectiva analítica que toma como escala geográfica o Império português, analisado dentro de uma história atlântica.

É notável a concepção sistêmica da escravidão e da alforria como mecanismo de reprodução do sistema. Neste sentido, os estudos apontam para uma continuidade deste sistema no Dezenove, rompida apenas com o advento de leis propositivas (isto é, não mais amparadas no direito consuetudinário).

A influência do historiador português António Manuel Hespanha sobre a produção historiográfica brasileira não se limitou apenas à noção de Estado corporativo para o entendimento do Império português no Antigo Regime, mas também se desdobrou no crescente interesse pela história do direito e da justiça. Estes estudos coadunam-se aos mencionados anteriormente, buscando o marco temporal do desequilíbrio das relações senhor-escravo ocorrido com a intervenção do Estado via a promulgação de leis. A atuação de escravos e advogados abolicionistas também é matéria destes estudos. Da mesma forma que os estudos recentes que tocam no tema da alforria, os estudos sobre o direito e a legislação concernente à escravidão e sobre o tráfico internacional e interprovincial apontam para um quadro de continuidade da “escravidão sistêmica” no pós-independência, somente revogada com a legislação escravista.

Enfim, dentre os autores analisados, apenas Hebe Mattos e Schmidt-Nowara identificam a mudança do regime político com transformações na escravidão. A primeira entende que a Constituição de 1824 consiste no ponto crucial da revogação de uma dinâmica processual regulada pelo costume (a escravidão era naturalizada numa sociedade de Antigo Regime) e o segundo afirma que a escravidão brasileira foi reinventada após as revoluções do fim do século XVIII. Talvez, o ponto de encontro entre todos os autores que foram trabalhados resida na identificação da crise do escravismo com o fim do Antigo Regime nos trópicos, cuja datação é questão muito controversa e que está longe de atingir o consenso.

### BIBLIOGRAFIA

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Cia das Letras, 2000.

AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, Editora Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2006, pp. 199-238.

CARDOSO, Ciro Flamarion. Prefácio. In: MATTOSO, Katia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1982.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo, Cia das Letras, 1989, pp. 136-7.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. Negociantes, mercado atlântico e mercado regional: estrutura e dinâmica da praça mercantil do Rio de Janeiro entre 1790 e 1812. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001, pp. 155-79.

FERREIRA, Roquinaldo. Dinâmica do comércio intracolônial: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização brasileira, 2001, pp. 339-378.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, Editora Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2006, pp. 101-128.

LARA, Sílvia Hunold. Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América portuguesa. In: Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini (org.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo, Alameda, 2005, pp. 21-38.

\_\_\_\_\_. “Escravidão no Brasil: balanço historiográfico”. *LPH: Revista de História*, Ouro Preto, v.3, n.1, pp. 215-44.

MARQUESE, Rafael de Bivar. “A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, século XVII a XIX”. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n.º 74, março-2006, pp. 107-123.

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização brasileira, 2001, pp. 141-168.

PENA, Eduardo Spiller. Burlas à lei e revolta escrava no tráfico interno no Brasil Meridional, século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2006, pp. 161-198.

SCHMIDT-NOWARA, Christopher. “A escravidão cubana, o colonialismo espanhol e o mundo atlântico”. *Estudos afro-Asiáticos*, ano 26, n.º 2, 2004, pp. 417-442.

SCHWARTZ, Stuart B. A historiografia recente da escravidão brasileira. In: \_\_. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, Edusc, 2001, pp. 21-82.